



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL Nº TRF2-EDT-2020/00017

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO

A EMARF - Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região torna público que realizará processo seletivo de estudantes de Direito para estágio no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e nas Varas Federais do Rio de Janeiro, de acordo com as regras do presente Edital.

1. Das disposições preliminares.

O **processo seletivo** de que trata este Edital se destina ao recrutamento e à seleção de estudantes de Direito candidatos ao preenchimento de vagas de **Estágio de Direito** no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e nas Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, bem assim das vagas supervenientemente disponibilizadas dentro do prazo de validade estabelecido no item 6 deste Edital.

O **Estágio** é ato educativo escolar supervisionado que objetiva a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural do estudante, nos termos da Resolução CJF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012 (art. 2º).

Aos **candidatos com deficiência** serão reservados 10% (dez por cento) das vagas de Estágio e sua classificação no processo seletivo constará da listagem geral e de listagem específica, nos termos da Resolução CJF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012 (art. 15, § 1º), e da Portaria EMARF nº TRF2-PTE-2017/00005, de 9 de maio de 2017 (art. 2º, parágrafo único).

A **jornada de atividade em estágio** será de **20 (vinte) horas semanais**, em período compatível com o expediente do órgão (**entre 11h e 19h**) e com o horário escolar do estagiário.

Como requisito para **participação do processo seletivo**, o candidato deve, ao momento da inscrição, estar cursando entre o **5º e o 9º períodos** de Curso de Direito reconhecido pelo MEC, bem como atender aos requisitos específicos estabelecidos pela EMARF.

O estagiário fará jus à **bolsa de estágio**, a qual é integrada pelo auxílio financeiro, pelo auxílio-transporte e pelo seguro obrigatório contra acidentes pessoais, nos termos da Resolução CJF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012 (art. 9º).

A título de bolsa estágio, o estagiário tem direito a receber, mensalmente, valores de auxílio financeiro e de auxílio-transporte, que, somados, atualmente perfazem o valor máximo de **até R\$ 800,00** (oitocentos Reais).

A seleção de estagiários será realizada mediante o processo seletivo de que trata este Edital, observando-se a ordem de classificação e a avaliação dos candidatos segundo o resultado obtido pela combinação dos seguintes parâmetros: a) o valor do **coeficiente de rendimento acumulado (CRA)** constante do histórico escolar; e b) a nota atribuída após a correção da **prova discursiva (PD)** realizada.

Não poderá ser contratado como estagiário o candidato:

I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal; e

II - para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

Aplica-se à contratação de estagiário a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver, pelo menos, uma prova escrita não identificada que atenda ao Princípio da Impessoalidade e que assegure o Princípio da Isonomia entre os concorrentes.

O candidato aprovado, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados, acima indicados, conforme modelo constante no sítio eletrônico da EMARF, ficando ainda obrigado a informar à EMARF eventual alteração superveniente de tais situações.

Em caráter excepcional e provisório, o **estagiário poderá exercer suas atividades em regime de trabalho remoto**, em virtude do cumprimento das medidas temporárias estipuladas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO SOARES e SERGIO SCHWAITZER.
Documento Nº: 2924342-8564 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2924342-8564>

Classif. documental

20.11.00.05



TRF2EDT202000017A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

(COVID-19), por força do art. 12 da TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020, garantindo-se-lhe, nada obstante, ser orientado, supervisionado e acompanhado, ainda que remotamente, por supervisor que tenha formação acadêmica ou realize atividades na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, conforme preconiza a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Resolução CJF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012.

2. Das inscrições

As inscrições serão realizadas **no período de 08 a 16 de setembro de 2020**, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada para a conta estagioemarf@trf2.jus.br.

No ato da inscrição, o candidato deverá anexar:

- a) cópia do documento de identidade (com foto), do CPF e de comprovante de residência;
- b) declaração da faculdade/universidade constando o período que está cursando Direito ou documento idôneo a comprovar o período que está cursando;
- c) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, disponível no endereço eletrônico <http://emarf.trf2.jus.br/site/estagioemarf.php>
- d) cópia do Histórico Escolar, do qual conste registro de desempenho no coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) pontos.

Não haverá recolhimento de taxa de inscrição.

O(A) estudante com deficiência poderá indicar sua condição, mediante anexação de laudo médico comprobatório, a fim de ser classificado em listagem específica a que se referem a Resolução CJF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012 (art. 15, § 1º), e a Portaria EMARF nº TRF2-PTE-2017/00005, de 9 de maio de 2017 (art. 2º, parágrafo único).

3. Da prova discursiva

Serão considerados habilitados para participação da etapa de **prova discursiva (PD)** os candidatos que possuírem desempenho no **coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) pontos**.

Na etapa de prova discursiva, caberá ao candidato elaborar uma **resposta dissertativa** para a(s) questão(ões) que será(ão) elaborada(s) e divulgada(s) pela EMARF e na(s) qual(is) será exigida a expressão do conhecimento do candidato sobre temas jurídicos integrantes das matérias constantes no conteúdo programático (Anexo), bem como será analisado o correto emprego do padrão culto da Língua Portuguesa, em observância às condições específicas da produção escrita, considerados os mecanismos básicos de constituição da língua e os procedimentos de coesão e argumentação.

A **divulgação** da(s) questão(ões) objeto da prova discursiva será realizada de modo eletrônico **no dia 17/09/2020, às 17h**, por meio do site <http://emarf.trf2.jus.br/site/estagioemarf.php>.

A(s) questão(ões) da prova discursiva constará(ão) de formulário que deverá ser impresso pelo candidato e por ele preenchido com a(s) resposta(s) elaborada(s), assinado e devolvido, impreterivelmente, **até as 17h do dia 18/09/2020**, por meio de arquivo único de imagem (no formato pdf) a ser anexado à mensagem eletrônica (e-mail) que deverá ser enviada pelo candidato para a conta estagioemarf@trf2.jus.br.

Apenas serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos que lançarem a(s) respectiva(s) resposta(s), por escrita manuscrita, no formulário no qual será(ão) indicada(s) a(s) questão(ões) objeto da prova discursiva. Serão, portanto, desconsideradas para efeito de avaliação a(s) resposta(s) elaboradas e enviadas em documento que não seja o formulário do qual constará(ão) a(s) questão(ões) da prova discursiva, disponibilizado eletronicamente pela EMARF.

Apenas serão corrigidas as provas discursivas enviadas em primeira e única oportunidade pelos candidatos, sendo, portanto, desconsideradas para efeito de avaliação as mensagens eletrônicas (e-mails) e os documentos repetida ou sucessivamente enviados pelo candidato como resposta(s) à(s) questão(ões) da prova discursiva.

O atraso, a incompletude ou a inoportunidade de envio, a tempo e modo oportunos, por ação ou omissão do candidato, da mensagem eletrônica (e-mail) ou do documento com a imagem da(s) resposta(s) elaborada(s) à(s) questão(ões) da prova discursiva, implicará a eliminação do candidato por ato irrecorrível da Banca Examinadora.

É **vedado ao candidato**, na(s) resposta(s) que elaborar para a(s) questão(ões) da prova discursiva, praticar o denominado plágio acadêmico, o qual se configurará quando o candidato retirar, seja de livros ou de sítios da internet, ideias, conceitos ou frases de outro autor que as tenha formulado e publicado, sem lhe dar o devido crédito, sem citá-lo como fonte de pesquisa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

A prática de plágio acadêmico implicará a eliminação do candidato por ato irrecorrível da Banca Examinadora.

Os originais da prova escrita elaborada deverão ser mantidos sob a guarda do candidato e poderão lhe ser requisitados pela EMARF, a qualquer momento, mesmo posteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo.

4. Da classificação

A **nota final** atribuída ao candidato no processo seletivo será calculada segundo a fórmula abaixo:

$$\text{FÓRMULA } [(CRA \times 2) + (PD \times 1)] / 3 = \text{NOTA FINAL}$$

Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem **nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos**, conforme disposto no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº TRF2-PTE-2017/00005.

Na hipótese de igualdade de notas entre os aprovados, terá preferência na ordem de classificação, sucessivamente, o candidato que:

1. apresentar o maior coeficiente de rendimento acumulado (CRA);
2. obtiver a maior nota na prova discursiva (PD);
3. estiver no maior período no Curso de Direito;
4. apresentar a maior idade.

5. Dos recursos e revisão.

O candidato poderá impugnar o resultado de sua avaliação por meio da interposição de recurso, neste apresentando, de modo fundamentado, as razões pelas quais discorda da correção realizada a respeito do conteúdo da questão formulada.

O recurso deverá ser:

- a) apresentado em formato livre;
- b) apresentado em folhas separadas para questões diferentes;
- c) transcrito em letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, para cada questão, o nome do candidato, o número de sua inscrição, o número da questão contra a qual recorre, alegações e seus fundamentos, comprovando-as com citação de artigos de legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores e anexando, sempre que possível, cópia da documentação comprobatória;
- d) assinado pelo candidato;
- e) protocolado na EMARF por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada para a conta estagioemarf@trf2.jus.br.

Não serão admitidos os recursos que não preencherem os requisitos deste item.

Caberá a interposição de recurso em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação das notas, não sendo admitido o recurso que for interposto após as 17h do último dia do prazo previsto. Será irrecorrível a decisão proferida pela Banca Examinadora quanto ao recurso interposto.

6. Das disposições finais.

A Banca Examinadora será composta por Diretores da EMARF.

O candidato deverá acompanhar todo o processo seletivo de que trata este Edital por meio de acesso e consulta à página do estágio da EMARF, disponível em <http://emarf.trf2.jus.br/site/estagioemarf.php>.

O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados, sendo vedada a convocação do candidato que, à época da convocação, estiver cursando o 10º período do Curso de Direito.

O processo seletivo de que trata este Edital terá validade de 1 (um) ano, contado do dia útil subsequente ao dia de publicação da homologação do resultado final do processo seletivo.

O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou que não possa satisfazer todas as



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO SOARES e SERGIO SCHWAITZER.
Documento Nº: 2924342-8564 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2924342-8564>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

condições estipuladas neste Edital terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido o candidato considerado inicialmente como aprovado ou admitido.

O candidato será responsável por informar a atualização de seus endereços, inclusive de seu correio eletrônico (e-mail) e telefone(s) de contato.

Os originais dos documentos exigidos no ato de inscrição e da prova escrita elaborada deverão ser mantidos sob a guarda do candidato e poderão lhe ser requisitados pela EMARF, a qualquer momento, mesmo posteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo.

O candidato fica desde já ciente de que, uma vez firmado o respectivo termo de compromisso de estágio, vindo a atuar em regime de trabalho remoto, deverá ele dispor dos recursos técnicos e meios próprios necessários e adequados ao desenvolvimento das suas atividades de estágio e para que possa receber orientação, supervisão e acompanhamento remotos pelo respectivo supervisor.

Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela EMARF.

À EMARF é reservada a prerrogativa de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do processo seletivo, mesmo posteriormente à homologação do resultado final, em razão de atos e fatos não previstos ou imprevisíveis.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2020.

LUIZ ANTONIO SOARES
Diretor de Estágio da EMARF

SERGIO SCHWAITZER
Diretor Geral da EMARF



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO SOARES e SERGIO SCHWAITZER.
Documento Nº: 2924342-8564 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2924342-8564>



TRF2EDT202000017A